

DIRETOR	6	21.358,48	54.651,84	20.494,44	0,00	0,00	96.504,76
DIRETOR ADJUNTO	6	14.786,52	30.805,19	4.854,90	0,00	0,00	50.446,61
INSPETOR CHEFE	1	4.554,32	6.831,48	5.123,61	0,00	0,00	16.509,41
SECRETARIO	1	5.158,28	10.316,56	5.416,19	0,00	0,00	20.891,03
Total	205	379.715,54	552.905,16	218.864,10	-	34.558,14	1.186.042,94
Funções Gratificadas							
ENCARREGADO DE SECAO	8	11.979,72	12.717,92	10.257,13	0,00	3.169,52	38.124,29
Total	8	11.979,72	12.717,92	10.257,13	0,00	3.169,52	38.124,29
Colegiado							
AUDITORES	5	99.500,65	0,00	0,00	0,00	11.254,61	110.755,26
CONSELHEIROS	5	110.556,25	35.555,63	0,00	0,00	4.864,48	150.976,36
SUB-SECRETARIO	1	17.910,11	0,00	0,00	0,00	0,00	17.910,11
Total	11	227.967,01	35.555,63	-	-	16.119,09	279.641,73
Total Geral	399	952.157,91	1.016.754,51	556.963,91	0,00	297.848,38	2.823.724,71
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO							
PODER: Legislativo							
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03101 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará							
Agosto/2008							
							R\$1,00
Regime e Cargo	No. de Ocupantes	Vencimento / Salário	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários		Outras Vantagens	Total	
		Gratificações	Pessoais	Outras			
Nível Médio							
Regime Jurídico Único	16	23.441,21	8.763,31	20.251,21	0,00	9.251,46	61.707,19
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	5	8.523,23	1.096,91	8.249,22	0,00	8.988,73	26.858,09
AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS	3	3.426,08	922,34	2.018,80	0,00	0,00	6.367,22
AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	7	10.376,93	6.744,06	9.983,19	0,00	262,73	27.366,91
ASSISTENTE DE INSPETORIA	1	1.114,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.114,97
Cargos Comissionados	4	7.225,04	1.369,02	4.138,92	0,00	0,00	12.732,98
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	3.633,98	0,00	1.817,00	0,00	0,00	5.450,98
ASSISTENTE TECNICO I	1	1.955,74	1.369,02	1.994,86	0,00	0,00	5.319,62
ASSISTENTE TECNICO II	1	1.635,32	0,00	327,06	0,00	0,00	1.962,38
Total	20	30.666,25	10.132,33	24.390,13	0,00	9.251,46	74.440,17
Nível Superior							
Regime Jurídico Único	13	23.358,92	21.948,17	37.376,61	0,00	33.838,71	116.522,41
INSPETOR REGIONAL	5	8.772,02	10.278,65	11.894,31	0,00	4.325,04	35.270,02
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	8	14.586,90	11.669,52	25.482,30	0,00	29.513,67	81.252,39
Cargos Comissionados	14	47.248,20	53.356,48	57.211,72	0,00	0,00	157.816,40
ASSESSOR ESPECIAL I	1	4.554,32	4.554,32	5.465,18	0,00	0,00	14.573,82
ASSESSOR ESPECIAL II	3	7.393,26	8.995,11	8.151,06	0,00	0,00	24.539,43
ASSESSOR TECNICO	2	4.013,55	5.470,71	4.742,13	0,00	0,00	14.226,39
CHEFE DE DIVISAO	2	3.961,15	3.366,96	3.876,19	0,00	0,00	11.204,30
DIRETOR	5	22.771,60	22.771,60	27.325,90	0,00	0,00	72.869,10
INSPETOR CHEFE	1	4.554,32	8.197,78	7.651,26	0,00	0,00	20.403,36
Total	27	70.607,12	75.304,65	94.588,33	0,00	33.838,71	274.338,81
Colegiado							
AUDITORES	3	59.700,39	0,00	0,00	0,00	0,00	59.700,39
CONSELHEIROS	7	154.778,75	15.477,88	1.821,76	0,00	0,00	172.078,39
SECRETARIOS	1	18.194,40	0,00	0,00	0,00	0,00	18.194,40
Total	11	232.673,54	15.477,88	1.821,76	-	-	249.973,18
Total Geral	58	333.946,91	100.914,86	120.800,22	0,00	43.090,17	598.752,16

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 23 de setembro de 2008, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:
01) Processos nºs 1180012003-00 – 200406634-00
Responsável: Juscelino Alves Rodrigues
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Progresso
Assunto : Prestação de Contas de 2003
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de setembro de 2008.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de setembro de 2008, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) Processos nºs 1170022004-00 – 200803756-00
Responsáveis: Reginaldo Alves de Sousa (período de 01.01 a a 22.03.2004) e Ademar Martins da Cunha (período de 23.03 a 31.12.2004)
Origem : Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda
02) Processos nºs 1420042003-00 – 200405823-00
Responsáveis: Rosali Tavares Félix
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta
Assunto : Prestação de Contas de 2003
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de setembro de 2008.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 30 de setembro de 2008, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:
01) Processo nº 0330012002-00
Responsável: Mário da Costa Leão
Origem : Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de setembro de 2008.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

PORTARIA Nº 1027/2008 – TCM
A Conselheira **ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,
Considerando o Art. 36, da Lei n.º 7.010, de 23 julho de 2007- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000;
Considerando a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
Considerando finalmente, o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 084 de 31/01/08, publicada no DOE de nº 31.100, de 01/02/08,
RESOLVE:
Art. 1.º Reduzir parte da Programação Orçamentária do grupo de Investimentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em R\$ 2.677.266,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais) estabelecida no Anexo 1 da Portaria nº 084/2008.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de setembro de 2008
Conselheira ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE
Presidente
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº do Termo Aditivo: 1º TAD
Nº do Convênio: 004/2008
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARA .- TCM e o Centro Universitário Luterano de Santarém Comunidade Evangélica São Paulo - ULBRA
Objeto do Convênio: Realização de estágio nas dependências do CONVENIENTE, especificamente em Santarém – PA, por alunos regularmente matriculados na CONVENIADA, sem vínculo empregatício com esta Corte de Contas.
Valor do Convênio Original: R\$ 9.450,00.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Quinta: Do Valor.
Valor do Aditamento: R\$ 9.000,00.
Data da Assinatura: 19/08/2008
Vigência do Aditamento: 19/08/2008 a 03/06/2013
Dotação Orçamentária: 031010112201252903-339036.
Fonte de Recursos ou Contratos: 001.
Ordenador Responsável: Conselheira Rosa de Fátima Barge Hage - Presidente
Aditivos Anteriores: NT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL 01/2008 - STI
EDITAL Nº 01/2008
A Excelentíssima Desembargadora, **Raimunda do Carmo Gomes Noronha**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos Candidatos, Fiscais e Delegados dos Partidos Políticos e Coligações, bem como aos representantes do Ministério Público Eleitoral e da Ordem dos Advogados do Brasil no Pará, conforme dispõe os Art. 22, parágrafo 2º, e Art. 23 da Resolução TSE nº 22.712/2008, que no período de 20 a 28/09/2008, em audiência pública, se realizará na Secretaria de Tecnologia da Informação,

prédio-sede do TRE-PA, situado na Rua João Diogo, 288, Campina, **Cerimônia de Geração de Mídias das Urnas Eletrônicas** para os municípios onde não for possível a geração no cartório eleitoral e em caráter emergencial.
E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no hall de entrada no TRE-PA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Rosana Menezes Matos, Chefe da Seção de Voto Informatizado, digitei o presente que vai subscrito pela Excelentíssima Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha.
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Presidente do TRE-PA
EDITAL N.º 003 SGP
EDITAL N.º 003/2008 – SGP
A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, **FAZ SABER** aos interessados, que foram protocolados, nesta Corte, expedientes oriundos das Zonas Eleitorais, abaixo referenciadas, solicitando, em observância a legislação pertinente, substituição ou nova indicação das pessoas que atuarão como membros das Juntas Eleitorais, que funcionarão nas Eleições Municipais de 2008, retificando o EDITAL n.º 001/2008 - SGP, publicado, em 21.07.2008, no Diário Oficial do Estado, caderno 1, págs. 01 04:
8ª JUNTA – Sede – Vigia (8ª ZE)
Membros Efetivo:
José Carlos Cordeiro Barbosa por Fernando Burgos Oliveira Modesto
Substituto:
Fernando Burgos Oliveira Modesto por Maria Célia Braga Alves
44ª JUNTA – Sede – Portel (44ª ZE)
Membro Efetivo:
Amarildo Vieira Gonçalves por Sandra Regina Pereira de Oliveira
96ª JUNTA – Sede – Belém (96ª ZE)
Membros Efetivo:
Ivo Silva Coelho por Vicente Manuel de Araújo Rayol
Substituto:
Walmir Racine Lima Lopes Júnior por Socorro de Jesus Souza Silva
Os interessados podem impugnar, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para as juntas eleitorais, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 2º, do art. 36 do Código Eleitoral. Belém, 19 de setembro de 2008.
Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES N.º 430 E 431/08.
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 430/08
RECURSO ELEITORAL Nº 3046
RECORRENTE: VALMIR DA COSTA HOLANDA
ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA E OUTROS
Fica INTIMADO o recorrente da decisão da Exma. Sra. Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha – Presidente, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir: “VALMIR DA COSTA HOLANDA interpôs Recurso Especial com fundamento no art. 265 do Código Eleitoral c/c Resolução nº 21.609/2004, contra a decisão contida no Acórdão nº 21.492 da Egrégia Corte, que, à unanimidade, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento.
O Recorrente, em suas razões, alega que houve afronta ao art. 93, IX da Constituição Federal, por ter constatado a ausência de fundamentação da decisão que justificasse o improvimento do Recurso, tendo absorvido o parecer ministerial como fundamentação, o que entende ser inconcebível.
Entende que deve ser reformada a decisão quanto a alegação de extemporaneidade da prestação de contas, uma vez que a responsabilidade era do comitê financeiro ou do candidato. Que também não pode prosperar a alegação de que não houve a entrega de alguns recibos eleitorais uma vez que tais documentos foram extraviados pelo próprio partido. Que, utilizando-se do Princípio da Proporcionalidade o recorrente não deve ter suas contas rejeitadas por fato que não provocou.
Ao final requer que o presente recurso seja conhecido e provido, a fim de reformar ao Acórdão recorrido e aprovar as contas do Recorrente, referentes ao pleito de 2004.
É o relatório.
O recurso é tempestivo, contudo não merece prosperar face ausência dos pressupostos de admissibilidade.
Demonstra, o recorrente, seu inconformismo com o Acórdão nº 21.492 que manteve a decisão a quo, que desaprovou as contas apresentadas por Valmir da Costa Holanda, tendo o MM. Relator analisado todos os argumentos apresentados, como se demonstra no Voto prolatado pelo mesmo (fls. 62 a 63) . Abaixo transcreveremos in verbis trecho do referido Voto:
"O Ministério Público, em parecer do Douto Promotor Ubiratan Cazetta, manifestou-se pelo improvimento do recurso pois a ausência de documento essencial para análise das contas é motivo ensejador de irregularidade insanável a impor a rejeição das contas, ais que o controle e fiscalização ficam prejudicados, ante a impossibilidade de verificação da real movimentação financeira da campanha que, segundo o TSE, constitui falha ensejadora da rejeição das contas (...)"
Analisando o referido Acórdão, observa-se que o mesmo não feriu qualquer dispositivo legal.
A jurisprudência é pacífica quanto ao entendimento de que o parecer do Ministério Público pode integrar o recurso especial, não havendo nenhuma irregularidade ou ausência de fundamentação na decisão atacada.
Ademais, não há como se retomar a discussão do mérito, pois as decisões dos Regionais são terminativas, cabendo recurso ao TSE, apenas quando houver afronta a disposição de lei ou quando houver divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.
Nesse sentimento é o entendimento já consolidado no TSE, e nos tribunais superiores:
Súmula 279, STF: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário"
Súmula 07, STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" .